

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.671, DE 2014

Denomina "Viaduto Ademir Barros" o novo viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-040, entrada do Distrito de Xerém, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado Washington Reis

Relatora: Deputada Clarissa Garotinho

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.671, de 2014, de autoria do Deputado Washington Reis, denomina como "Viaduto Ademir Barros", o novo viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-040, entrada do Distrito de Xerém, no Município de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro.

Segundo a justificção da proposta Ademir Barros foi "Notável empresário do ramo alimentício prestou serviços para grandes empresas locais e de todo país, gerando mais de 500 empregos entre diretos e indiretos, além disso, atuou em diversas outras áreas, como o da construção civil. Em abril de 1997 recebeu da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, a Medalha Tiradentes, uma das principais honrarias do estado, em seguida, no ano de 1998 fora reconhecido como Cidadão Caxiense pela Câmara Municipal de Duque de Caxias"

Verifica-se como apensado, o Projeto de Lei n.º 7.707, de 2014, de autoria do Deputado Hugo Leal, denomina o referido trecho como "Viaduto Sabino Arias", ilustre médico gaúcho, cidadão honorário dos municípios de Passo Fundo (RS), Primavera do Leste (MT) e Duque de Caxias (RJ) e, segundo a justificção, fundou a "Indústria Brasileira de Filmes Ltda - IBF que iniciou suas atividades

como uma pequena indústria em Petrópolis, Rio de Janeiro. Ao longo dos anos, a IBF tornou-se um dos cinco maiores fabricantes mundiais de chapas de impressão offset.”.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CEC), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. A Comissão de Viação e Transportes aprovou o Projeto de Lei nº 7.671, de 2014, e rejeitou o Projeto de Lei n.º 7.707, de 2014, nos termos de parecer apresentado pelo Deputado Alexandre Santos. A Comissão de Cultura também aprovou o Projeto de Lei nº 7.671, de 2014, e rejeitou o Projeto de Lei n.º 7.707, de 2014, nos termos de parecer apresentado pelo Deputado Jean Wyllys.

O projeto tramita sob regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões (RICD, art. 24, II).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. É o relatório.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisar a proposição exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de inconstitucionalidade que possam obstar os projetos de lei em exame. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa privativa da União, já que envolve a designação de parte de um de seus bens (viaduto localizado no Km 102 da rodovia BR-040).

Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação das proposições por parte de parlamentar.

Com relação à juridicidade, também não há qualquer reparo. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal está prevista no art. 2º da Lei nº 6.682/1979, que, ao dispor sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), faculta que, mediante lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida, desde que haja prestado relevantes serviços, a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado nos projetos de lei em análise.

A técnica legislativa atende às prescrições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Por todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7671, de 2014 e seu apensado, o PL 7707/2014.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2019.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora